



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 00/2026

Processo nº AGSUS.019251/2026-13

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO
À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE E A **[DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 776/2026**, Processo nº **AGSUS.019251/2026-13**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais destinados ao fortalecimento da capacidade operacional da Unidade de Comunicação da AgSUS – UCOM, no âmbito da execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES Rio Doce, para atender às necessidades da CONTRATANTE**, consistentes nos itens descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Marca/Modelo	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------------------	--------------	------------	----------------	-------------

1	HD Externo Portátil 2TB (2000GB), USB 3.0: Tipo: HD Externo Portátil, 2000GB, USB 3.0. Capacidade: 2 terabytes (2000GB). Finalidade: armazenamento, organização e compartilhamento do acervo audiovisual produzido pela UCOM. Garantia mínima do fabricante: 6 (seis) meses.	Unidade		2	R\$	R\$
2	Cartão de Memória MicroSD U3 - 128GB: Tipo: cartão microSDXC 128GB, classe de velocidade U3. Capacidade: 128GB, indicado para gravação em até 4K – Ultra HD. Finalidade: armazenamento de fotos e vídeos produzidos pelos dispositivos audiovisuais (câmeras e drone) utilizados pela equipe. Garantia mínima do fabricante: 6 (seis) meses.	Unidade		10	R\$	R\$
3	Carregador de Bateria Sony BC-QZ1, compatível com NP-FZ100, com cabo de energia: Tipo: carregador Sony BC-QZ1, compatível com bateria NP-FZ100, acompanhado de cabo de energia e plugue compatível com o padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136). Alimentação elétrica: bivolt automático, 100–240V, 50/60Hz. Finalidade: carregamento de uma unidade de bateria da câmera Sony A7 V já utilizada pela equipe. Justificativa de marca: compatibilidade técnica indispensável com a câmera Sony A7 V já integrante do patrimônio da AgSUS. Garantia mínima do fabricante: 12 (doze) meses.	Unidade		1	R\$	R\$

4	Bateria Sony NP-FZ100, para Câmera Sony A7 V: Tipo: bateria NP-FZ100, para câmera Sony A7 V. Tensão nominal: 7,2 VDC. Capacidade de carga: 2.280 mAh. Energia armazenada: 16,4 Wh. Finalidade: alimentação de energia da câmera Sony A7 V, garantindo maior autonomia em coberturas externas. Justificativa de marca: compatibilidade técnica indispensável com a câmera Sony A7 V já integrante do patrimônio da AgSUS. Garantia mínima do fabricante: 12 (doze) meses.	Unidade		1	R\$	R\$
5	Leitor de Cartão SD e microSD, com conexão USB tipo C: Tipo: leitor com entradas para cartão SD e microSD, conexão USB tipo C. Finalidade: viabilizar a transferência rápida e segura dos arquivos produzidos. Garantia mínima do fabricante: 3 (três) meses.	Unidade		1	R\$	R\$
6	Carregador portátil (Power Bank) 20.000 mAh, com cabo USB tipo C: Tipo: carregador portátil, capacidade de 20.000 mAh, com cabo USB tipo C. Finalidade: manutenção da carga de smartphones e demais dispositivos móveis utilizados em deslocamentos, eventos e atividades de campo. Garantia mínima do fabricante: 6 (seis) meses.	Unidade		1	R\$	R\$
7	Tripé Magnético Portátil para Celular, 1,8m: Tipo: tripé profissional para celular, magnético, portátil, 1,8 m de altura, rotação de 360° e inclinação de 270°, com controle remoto Bluetooth. Finalidade: manutenção do celular fixo por períodos prolongados, reduzindo a necessidade de sustentação manual contínua pelo videomaker. Garantia mínima do fabricante: 3 (três) meses.	Unidade		1	R\$	R\$

8	Case para Cartões de Memória (16 posições): Tipo: case porta-cartão (micro e SD), com capacidade para 16 unidades. Finalidade: organização e proteção do acervo de cartões de memória contra poeira, umidade e impactos, e identificação rápida dos cartões disponíveis. Garantia mínima do fabricante: não exigida, em razão da natureza do acessório.	Unidade		1	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Solicitação de Compras (0743392), a Requisição de Proposta Comercial (0772654), seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

1.3. A execução deste Contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS fundamentam-se institucionalmente no **Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 16/2025**, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A presente contratação está vinculada, especialmente, aos **Eixos 1 – Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes**, no que se refere ao apoio à participação social e à comunicação entre os atores envolvidos na implementação do Programa, e **5 – Promoção da Qualificação Profissional e Participação Social na Saúde**, no que se refere às estratégias educacionais, formativas e de fortalecimento da participação social, conforme as diretrizes do Plano de Trabalho do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da última assinatura aposta no instrumento.

2.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da última assinatura aposta neste instrumento.

2.3. O prazo de entrega não se confunde com o prazo de vigência contratual, que contempla, além do fornecimento dos bens, as atividades de recebimento, conferência, atesto, pagamento e encerramento administrativo do Contrato.

2.4. Eventuais alterações relativas aos prazos ou ao local de entrega deverão ser previamente justificadas, acordadas entre as partes e formalizadas por meio do instrumento adequado, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.5. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. O término da vigência contratual não afasta as obrigações relativas às garantias dos produtos, que subsistirão pelos prazos estabelecidos na Cláusula Primeira e na Cláusula Décima deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O fornecimento dos bens deverá observar as especificações, quantitativos, marcas e modelos constantes deste Contrato, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos integrantes da contratação.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser entregues integralmente, durante o horário comercial, na sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS, situada na SEP/CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544.
- 3.3. Os equipamentos tecnológicos, dispositivos de armazenamento e demais acessórios deverão ser **novos, sem uso anterior, entregues em suas embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação ou avarias**.
- 3.4. Os bens serão de pronta entrega, sem necessidade de instalação ou montagem especializada, destinando-se ao uso imediato pela Unidade de Comunicação – UCOM.
- 3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente para conferência dos quantitativos, embalagens, marcas, modelos, acessórios e condições aparentes.
- 3.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização, pela fiscalização, dos testes de funcionamento e compatibilidade dos equipamentos.
- 3.7. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas neste Contrato e na proposta comercial aceita, bem como aqueles que apresentarem avarias, defeitos, sinais de uso, violação da embalagem ou condições inadequadas de utilização, poderão ser recusados pela **CONTRATANTE**.
- 3.8. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a AgSUS, inclusive quanto às despesas de retirada, transporte, frete e nova entrega.
- 3.9. O fornecedor deverá emitir uma única Nota Fiscal Eletrônica (NF-e – modelo 55) para cada entrega observando que a AgSUS deve constar como destinatária da operação comercial, na qualidade de adquirente dos bens.
- 3.10. O transporte deverá ocorrer acompanhado de:
- a) DANFE correspondente à NF-e emitida;
 - b) documentação de transporte quando aplicável.
- 3.11. A documentação fiscal deverá permitir identificar:
- a) fornecedor;
 - b) número da nota fiscal;
 - c) descrição dos itens transportados;
 - d) local de entrega indicado.
- 3.12. Nas operações de fornecimento destinadas à AgSUS, caberá ao fornecedor observar a legislação tributária aplicável quanto ao cálculo e destaque dos tributos incidentes na saída da mercadoria, sendo este responsável pela emissão da nota fiscal e pelo recolhimento dos tributos devidos na saída da mercadoria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, sem prejuízo da utilização de terceiros para a realização de atividades meramente acessórias de transporte e logística, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo fornecimento e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**.

5.2. Estão incluídos no valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos tecnológicos, dispositivos de armazenamento e demais acessórios objeto deste Contrato, incluindo aquisição, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga e descarga, seguro, armazenamento, tributos, impostos, taxas, contribuições, despesas administrativas, custos operacionais e demais encargos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.3. O pagamento será devido após a entrega integral do objeto, seu recebimento definitivo e o respectivo aceite e atesto pela fiscalização da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a entrega integral do objeto e o recebimento definitivo dos equipamentos pela **CONTRATANTE**, condicionado à verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas e ao respectivo aceite e atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização.

6.2. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados da data do aceite e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato.

6.3. O pagamento poderá ser realizado por boleto bancário, PIX, cartão de crédito ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, conforme o meio definido pela AgSUS.

6.4. Quando o pagamento ocorrer por depósito ou transferência bancária, deverão ser observados os seguintes dados: Banco: [xxx], Agência: [xxx], Conta Corrente: [xxx], de titularidade da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº [xxx].

6.5. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais pertinentes, fazendo constar no campo “Informações Complementares” ou “Observações”:

Descrição do evento: Aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais;
Contrato nº XX/2026;
Cotação de Preços nº 776/2026;
Processo nº AGSUS.019251/2026-13;
Valor da Nota Fiscal: R\$ [xxx] ([por extenso]).

6.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE** a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

6.7. Caso seja constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura que impeça o processamento do pagamento, o prazo ficará suspenso até sua regularização, reiniciando-se a contagem após a apresentação do documento devidamente corrigido.

6.8. Não poderá ser cobrada da AgSUS nenhuma taxa, valor, encargo ou custo extraordinário não previsto na proposta comercial e neste Contrato.

6.9. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos destinados ao centro de custo abaixo relacionado, conforme disponibilidade e classificação financeira constante dos autos:

Centro de Custo	Plano Financeiro
Centro de Custo nº 9.1.01.08.01 – Gestão Rio Doce	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. Fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.3. Receber provisória e definitivamente os bens, após a realização das conferências e testes cabíveis.
- 8.1.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos.
- 8.1.5. Recusar bens que não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e o respectivo atesto.
- 8.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.8. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os procedimentos relacionados à execução contratual observem padrões éticos, legais e de transparência.
- 8.1.9. Promover a economicidade e a celeridade na execução contratual, observadas as condições pactuadas.
- 8.1.10. Disponibilizar as informações e os meios necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 9.2. Fornecer os bens nas quantidades, especificações, marcas e modelos contratados, observando integralmente as condições estabelecidas.
- 9.3. Entregar exclusivamente produtos novos, sem uso anterior, em embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação, avarias ou deterioração.
- 9.4. Realizar a entrega no local e no prazo estabelecidos neste Contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e demais custos.
- 9.6. Substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, os produtos recusados por desconformidade, defeito, avaria, sinais de uso ou descumprimento das especificações contratadas.
- 9.7. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, observados os prazos de garantia aplicáveis.
- 9.8. Cumprir as condições e os prazos de garantia estabelecidos na Cláusula Décima deste Contrato.
- 9.9. Emitir a documentação fiscal em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o

acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

9.12. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual de execução na presente contratação.

10.2. Os prazos de garantia dos produtos serão contados a partir do recebimento definitivo, observados os períodos mínimos estabelecidos para cada item na Cláusula Primeira deste Contrato, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

10.2.1. Durante o período de garantia, verificado defeito de fabricação ou funcionamento não decorrente de mau uso, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do item ou a solução do defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela fiscalização, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

10.2.2. Defeitos ocasionados por mau uso, imperícia técnica ou outro fator de responsabilidade da **CONTRATANTE** não acarretarão ônus para a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo art. 76 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, o fornecimento deficiente, irregular ou inadequado dos bens ensejará à **CONTRATANTE** o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, quantidades e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção ou abandono injustificado do fornecimento, sem autorização da **CONTRATANTE**; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, cabendo o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos, recebidos e ainda não remunerados.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável,

a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados para esse fim:

Fiscal Titular: **LAÍS DORNELAS DE ARAÚJO ITAGYBA** – e-mail: lais.itagyba@agenciasus.org.br;

Fiscal Substituta: **ANA PAULA PINTO DA SILVA CARDOSO** – e-mail: ana.cardoso@agenciasus.org.br.

17.2. As atividades de fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, a fiscalização verificará a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, marcas, modelos, condições das embalagens, acessórios e demais requisitos da contratação.

17.4. A fiscalização comunicará formalmente à **CONTRATADA** as irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis.

17.5. O fiscal realizará a conferência dos preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os bens efetivamente entregues e recebidos antes de proceder ao respectivo atesto.

17.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios, defeitos, desconformidades ou demais irregularidades relacionadas aos bens fornecidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput do art. 62 do RCC, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinados a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente Contrato regula-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das disposições deste instrumento e dos demais documentos integrantes da contratação.

20.2. Nos casos omissos não previstos neste Contrato, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes da Solicitação de Compras, da Requisição de Proposta Comercial e dos demais documentos integrantes da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. O presente Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.

21.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações – Contratante

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal – Contratada

Referência: Processo nº AGSUS.019251/2026-13

SEI nº 0775335